

de Souza, Wilton Vilas Boas de Paula, Jorge Razanauskas Neto, João Eduardo Santana Davanço, Rogério Fernando Makert Faria, Marília de Brito Martins, Ailton Pereira de Freitas, Nilson Fonseca Martins e Glória Setsuko Suzuki.  
Campo Grande, 28 de julho de 2022.

**ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO**  
**Delegado de Polícia**  
**Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil**

**DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 61/2022**

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 27 de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

| Processo nº   | Assunto                               | Interessado                      | Relator                        |
|---------------|---------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|
| 31/050.107/22 | Recurso - promoção 2020 regularização | FABIANO NACASATO CAPPI IPJ 1ª CL | Dr. Devair Aparecido Francisco |

**DO RELATÓRIO:** lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

**DO VOTO:** "(...) **DEFERIMENTO** da exclusão do registro da punição no Edital/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 06/2022, datada de 27 de junho de 2022, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de exclusão dos 486 (quatrocentos e oitenta e seis) dias de desconto dos dias trabalhados pelo **Investigador de Polícia Judiciária FABIANO NACASATO CAPPI, 1ª Classe, matrícula 1177960-24**, assim como pelo **INDEFERIMENTO** do pedido para que o mesmo seja considerado apto a concorrer a promoção no processo promocional ano base 2020. (...)".

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO: com a exclusão do quesito punição e indeferimento da habilitação para promoção por não preencher os requisitos legais, bem como, pela manutenção dos desconto no interstício**, favorável ao voto do relator, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Mario Donizete Ferraz de Queiroz, Edilson dos Santos Silva, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Wilton Vilas Boas de Paula, Jorge Razanauskas Neto, João Eduardo Santana Davanço, Rogério Fernando Makert Faria, Marília de Brito Martins, Ailton Pereira de Freitas, Nilson Fonseca Martins, Glória Setsuko Suzuki, Merson Alem Blanco, André Bello, Alex Cândido Ferreira Severino e Cláudio Rogério Cabral Ribeiro.  
Campo Grande, 28 de julho de 2022.

**ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO**  
**Delegado de Polícia**  
**Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil**

**DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 62/2022**

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 27 de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

| Processo nº   | Assunto                               | Interessada                    | Relator                        |
|---------------|---------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| 31/053.000/22 | Recurso - promoção 2020 regularização | GILVANIA RAMOS ROSSI EPJ 1ª CL | Dr. Devair Aparecido Francisco |

**DO RELATÓRIO:** lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

**DO VOTO:** "(...) somos pelo **DEFERIMENTO** do pedido no sentido de **fazer excluir** os 486 (quatrocentos e oitenta e seis) dias de desconto dos dias trabalhados pela **Escrivã de Polícia Judiciária Gilvânia Ramos Rossi, matrícula n. 1007920-22, 1ª Classe**, assim como pelo **INDEFERIMENTO** do pedido para que o mesmo seja considerada habilitada a concorrer a promoção no processo promocional ano base 2020 por não ter o tempo mínimo de 1825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias de interstício exigidos pela legislação. (...)".

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO: com a exclusão dos desconto de dias no tocante a punição e indeferimento da habilitação para promoção por não preencher os requisitos legais**,

